



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

Processo nº: 202008000234741  
PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS  
Nome / Interessado: E OUTROS.  
Assunto: SUGESTÃO

## **DECISÃO**

Tratam os presentes procedimentos (PROADS ns. 234741 e 261317) do tema envolvendo a desinstalação de comarcas de baixo movimento processual, sendo o primeiro iniciado no mês de agosto de 2020 e o segundo, nesta nova gestão administrativa deste Tribunal de Justiça.

No primeiro procedimento instaurado, foram realizados estudos sobre a movimentação processual, audiências públicas e várias outras providências visando avançar com a análise de viabilidade da desinstalação em relação às Comarcas de Panamá, Taquaral e Varjão.

No segundo procedimento, foram, inicialmente, relacionadas como passíveis de estudos as Comarcas de Barro Alto, Cachoeira Dourada, Carmo do Rio Verde, Corumbaíba, Fazenda Nova, Flores de Goiás, Formoso, Goiandira, Iaciara, Itapirapuã, Joviania, Mara Rosa, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mossamedes, Orizona, Paranaiguara, Sancrelândia, São Simão, Serranópolis e Uruana.

No segundo procedimento, foram, inicialmente, relacionadas como passíveis de estudos as Comarcas de Barro Alto, Cachoeira Dourada, Carmo do Rio Verde, Corumbaíba, Fazenda Nova, Flores de Goiás, Formoso, Goiandira,

Iaciara, Itapirapuã, Joviania, Mara Rosa, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mossamedes, Orizona, Paranaiguara, Sancrelândia, São Simão, Serranópolis e Uruana.

Com a divulgação da realização de levantamentos e reuniões destinados a definições acerca da desinstalação de algumas das comarcas relacionadas, agentes políticos e membros da sociedade civil dos municípios que compõem aquelas comarcas procuraram a Presidência do Tribunal de Justiça para expor suas preocupações e apresentar pleitos no sentido de que fosse analisada com redobrada atenção o tema.

Desta forma, esta Presidência, levando em conta os sérios efeitos advindos do ato de desinstalação das comarcas para a sociedade daquelas localidades, realizou várias reuniões com Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vereadores e integrantes da sociedade civil organizada, representantes dos municípios acima relacionados, ouvindo de todos argumentos, informações e pedidos para que não ocorressem as desinstalações das referidas comarcas. Representantes do Ministério Público que atuam em algumas daquelas comarcas também defenderam a não concretização da extinção das circunscrições judiciárias.

De igual modo, a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Goiás, por seu Presidente, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, apresentou ponderações e argumentações no sentido da revisão da iniciativa deste Tribunal de Justiça, pugnando pela manutenção de todas as comarcas que eram objeto de estudos.

No mesmo sentido, o Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA, por meio de seu Presidente, Dr. Fabrício Duarte de Sousa, postulou a reconsideração do posicionamento da Presidência deste Tribunal para que não ocorresse a desinstalação de nenhuma Comarca.

#### **RELATEI. DECIDO.**

Inicialmente, ressalto que as pesquisas e levantamentos realizados para prover esta Presidência e, posteriormente, o Órgão Especial, dos elementos necessários para a tomada de decisões administrativas sobre a concretização ou não de desinstalação de algumas das comarcas acima relacionadas estavam sendo conduzidos com seriedade e competência por grupo de estudos. Sob a coordenação da Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar da Presidência, o

referido grupo de estudos contou com a participação de representantes da douta Corregedoria-Geral da Justiça, da ASMEGO, do SINDJUSTIÇA, do SINDOJUS-GO e de servidores deste Tribunal.

Foi determinada a suspensão do andamento destes procedimentos administrativos com a finalidade de propiciar análise mais aprofundada e maior reflexão sobre a questão, após o recebimento das informações e realização das mencionadas reuniões.

Merece ser consignado, de início, que a utilização dos termos “desinstalação de comarca” corresponde, em verdade, à “extinção de comarca”, pois a desinstalação equivale a dizer que aquela comarca deixa de existir como unidade judiciária autônoma e passa a ser distrito judiciário de outra comarca mais próxima.

Analisando a situação das 24 (vinte e quatro) comarcas acima relacionadas, que poderiam passar a integrar o território de outras comarcas de maior movimento, nota-se que várias delas foram instaladas há muitos anos e todas têm grande importância para a sociedade local.

Aquelas Comarcas foram criadas porque preenchiam os requisitos previstos no Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, Lei n. 8.129/88, fato reconhecido por este Tribunal de Justiça com a formalização de suas instalações.

Temos que considerar também que a movimentação processual, correspondente ao número mínimo de ações ajuizadas anualmente naquelas comarcas, critério importante a ser observado para possíveis desinstalações, atende ao diploma legal que normatiza a organização judiciária de nosso Estado.

Nesse contexto, importa ressaltar que estamos atravessando um período de excepcional gravidade em razão da pandemia da COVID-19 que assola o Brasil e o mundo. Somente em nosso país, mais de 350 mil vidas foram perdidas por infecção causada pelo coronavírus. Assim como no restante do país, a população do Estado de Goiás sofre com os nefastos efeitos dessa pandemia, não somente pelas perdas humanas, mas também com os reflexos sociais e econômicos deste terrível momento.

Diante desse quadro devastador, o Poder Judiciário deve estar presente, trabalhando para amenizar os efeitos dessa pandemia junto à sociedade. Ademais, a razoabilidade e a sensibilidade devem pautar decisões administrativas em momento tão difícil para todos, mormente para as classes

menos favorecidas da população, revelando-se pouco recomendáveis providências no sentido de desinstalar/extinguir comarcas.

Portanto, não é momento para que Prefeitos, Vereadores, Deputados Federais e Estaduais, representantes da sociedade civil organizada e integrantes do sistema de justiça voltem suas preocupações para evitar a desinstalação de comarcas. Nessa quadra, os agentes políticos, devem dedicar seu trabalho, tempo e energia visando, principalmente, atender às necessidades e amenizar os graves problemas da população dos Municípios que integram as comarcas inicialmente relacionadas e de todo o Estado de Goiás, inclusive, com a esperada vacinação.

É sabido que o Fórum em funcionamento, com a atuação constante do Juiz de Direito, dos servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública, além da atuação presente da advocacia privada, resulta em sensação de segurança e de pertencimento para a comunidade local.

O Poder Judiciário investe parte de seu orçamento para a manutenção das comarcas acima relacionadas, que não têm um número elevado de demandas processuais. Todavia, esses critérios numéricos não podem ser os únicos adotados para motivar o ato de desinstalação daquelas unidades judiciárias, pois deve ser considerado o custo da manutenção de uma comarca como investimento do Estado, em razão dos importantes serviços prestados pela estrutura do Poder Judiciário à população.

Diante de tais fundamentos, impõe-se a determinação de arquivamento dos procedimentos tratados na presente decisão.

Ante o exposto, decreto a extinção dos procedimentos acima identificados e determino o arquivamento dos autos instaurados para realização de estudos e levantamentos objetivando a desinstalação das comarcas acima relacionadas.

Expeçam-se ofícios encaminhando o inteiro teor desta decisão, para conhecimento, ao Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Nicomedes Domingos Borges, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Estadual Lissauer Vieira, com solicitação de comunicação a todos os Deputados Estaduais, à Deputada Federal Flávia Morais – Coordenadora da bancada goiana no Congresso Nacional, com pedido de divulgação aos Deputados Federais e Senadores do Estado de Goiás, ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Aylton Flávio Vecchi, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, ao Defensor

Público-Geral do Estado de Goiás, Dr. Domilson Rabelo da Silva Júnior, à ASMEGO, ao SINDJUSTIÇA e ao SINDOJUS-GO.

Deverá, ainda, ser expedido ofício a cada um dos magistrados titulares ou respondentes das comarcas acima relacionadas, encaminhando o inteiro teor desta decisão, para ciência, e com a solicitação de remessa desta deliberação aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores de cada um dos Municípios integrantes das respectivas Comarcas. Cumpra-se.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 399601501821 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202008000234741

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2021 às 10:59

